 FEBIC – FEIRA BRASILEIRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA

SUSTENTABILIDADE - CONHECIMENTO - CRIATIVIDADE - INOVAÇÃO

**ANEXO 9**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM**

 **(Para participantes menores de 18 anos)**

Pelo presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, eu

 , portador do documento de identificação nº

 do tipo , na qualidade de pai ou responsável legal, autorizo e, caso necessário, requisito a autorização com fulcro **na lei brasileira 12.038 de 1º de outubro de 2009, que alterou o artigo 250 da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente,** para que o(a) menor \_\_\_ , portador(a) do documento de identificação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do tipo \_\_\_\_\_ , viaje desacompanhado(a) dentro do território brasileiro, especificamente para se hospedar no (nome do hotel) , ou alojamento oferecido pela organização da FEBIC – Feira Brasileira de Iniciação Científica, localizado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (SC), no período compreendido entre os dias \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ ao dia \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_. .

Em caráter informativo, segue abaixo o que dispões a Lei brasileira 12.038 de 1º de outubro de 2009:

Art. 1º O art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2 Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.” (NR)

 , de de .

**(Assinatura do responsável)**

**Atenção este documento Deve ser autenticado em cartório.**